

Aviso n.º 264/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Agosto de 2004, o seu instrumento de ratificação à Carta Europeia da Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1985, tendo formulado as seguintes declarações:

«In accordance with article 12, paragraph 2, of the Charter, the Kingdom of Belgium declares that it considers itself bound by the following provisions of the Charter:

Article 2;
Article 3, paragraph 1;
Article 4, paragraphs 1 to 6;
Article 5;
Article 6, paragraphs 1 and 2;
Article 7, paragraphs 1 to 3;
Article 8, paragraphs 1 and 3;
Article 9, paragraphs 1, 3, 4, 5 and 8;
Article 10, paragraphs 1 to 3;
Article 11.

In accordance with article 13 of the Charter, the Kingdom of Belgium considers that it intends to confine the scope of the Charter, to the provinces and municipalities. In accordance with the same article, the provisions of the Charter do not apply to the 'Centres publics d'Aide sociales' (CPAS) on the territory of the Brussels-Capital Region.»

Tradução das declarações

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º da Carta, o Reino da Bélgica declara considerar-se vinculado pelas seguintes disposições da Carta:

Artigo 2.º;
Artigo 3.º, n.º 1;
Artigo 4.º, n.ºs 1 a 6;
Artigo 5.º;
Artigo 6.º, n.ºs 1 e 2;
Artigo 7.º, n.ºs 1 a 3;
Artigo 8.º, n.ºs 1 e 3;
Artigo 9.º, n.ºs 1, 3, 4, 5 e 8;
Artigo 10.º, n.ºs 1 a 3;
Artigo 11.º

Em conformidade com o artigo 13.º da Carta, o Reino da Bélgica considera que entende limitar o âmbito da Carta às províncias e às comunas. Em conformidade com o mesmo artigo, as disposições da Carta não se aplicam aos «Centres publics d'Aide sociale» (CPAS) no território da Região de Bruxelas-Capital.

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Dezembro de 1990, conforme o Aviso n.º 13/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991.

A Carta entrou em vigor para o Reino da Bélgica em 1 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 265/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 2001, com as seguintes declarações e reservas:

«In accordance with article 33, paragraph 2, of the Second Additional Protocol, the Republic of Estonia declares that it wholly avails itself of the right not to accept articles 17 and 19.

In accordance with article 18, paragraph 4, of the Second Additional Protocol, the Republic of Estonia declares that for carrying out controlled deliveries in Estonia, the competent authorities are the Tax and Customs Board, the Board of Border Guard, the Central Criminal Police, the Security Police Board and the National Police Board.

In accordance with article 15, paragraph 8, subparagraph *a*), of the Convention (as reworded by article 4 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that a copy of the request for assistance addressed directly to its judicial authorities shall be transmitted to the Ministry of Justice.

In accordance with article 24 of the Convention (as reworded by article 6 of the Second Additional Protocol), the Republic of Estonia declares that for the purposes of this Convention the judicial authorities for Estonia shall be the courts, the prosecutor's office, the Ministry of Justice and investigation boards that on the basis of the Criminal Procedure Code are competent to carry out pre-trial procedure: the National Police Board, the police districts, the Security Police Board, the Central Criminal Police, the Tax and Customs Board, the Estonian Board of Border Guard, the Estonian Competition Board and the General Staff of the Defence Forces.»

Tradução das declarações e reservas

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 33.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Estónia declara que usará plenamente do direito de não aceitar os artigos 17.º e 19.º

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 18.º do Segundo Protocolo Adicional, a República da Estónia declara que, para efectuar entregas vigiadas, as autoridades competentes são os Serviços de Impostos e das Alfândegas, os Serviços estónios da Fiscalização das Fronteiras, a Polícia Judiciária Central, os Serviços da Polícia de Segurança e os Serviços da Polícia Nacional.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 8, alínea *a*), da Convenção (conforme alterado pelo artigo 4.º do Segundo Protocolo Adicional), a República da Estónia declara que uma cópia dos pedidos de auxílio mútuo dirigidos directamente às suas autoridades judiciárias deve ser transmitida ao Ministério da Justiça.

Em conformidade com o artigo 24.º da Convenção (conforme alterado pelo artigo 6.º do Segundo Protocolo Adicional), a República da Estónia declara que, para os fins da presente Convenção, as autoridades judiciais para a Estónia são os tribunais, o Ministério Público, o Ministério da Justiça e os departamentos de investigação que, com base no Código de Processo Penal, são competentes para executar os actos processuais que antecedem o julgamento: os Serviços da Polícia Nacional, os distritos policiais, os Serviços da Polícia de Segurança, a Polícia Judiciária Central, os Serviços de Imostos e das Alfândegas, os Serviços estónios da Fiscalização das Fronteiras, os Serviços estónios da Concorrência e o Estado-Maior General das Forças de Defesa.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de Março de 2006, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de Março de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 344/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006.

O Protocolo entrou em vigor para a República da Estónia em 1 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 26 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 266/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino dos Países Baixos depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 8 de Setembro de 2004, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para o Reino dos Países Baixos em 1 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 26 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 267/2007

Por ordem superior se torna público que o Estado do Bahrein depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 20 de Setembro de 2006, o seu instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133 (suplemento), de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

De acordo com o n.º 2 do artigo 49.º, o Pacto Internacional entrou em vigor para o Estado do Bahrein em 20 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 268/2007

Por ordem superior se torna público que o Estado do Kuwait depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Maio de 2006, o seu instrumento de ratificação da Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, a Convenção entrou em vigor para o Estado do Kuwait em 11 de Junho de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 269/2007

Por ordem superior se torna público que o Montenegro sucedeu junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Outubro de 2006, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para ratificação, pela Lei n.º 29/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, suplemento, de 12 de Junho de 1978, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Junho de 1978, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 16 de Agosto de 1978.

O Pacto Internacional entrou em vigor para o Montenegro em 3 de Junho de 2006, data de sucessão do Estado.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 270/2007

Por ordem superior se torna público que a República Dominicana depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Outubro de 2006, o seu ins-